



SENADOR WELLINGTON SALGADO

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2008, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre veículos para transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos por Prefeituras Municipais e pelo Distrito Federal, bem como por profissionais autônomos e suas cooperativas habilitados e dedicados exclusivamente ao transporte escolar.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 240, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias, trata da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre veículos usados no transporte escolar coletivo, nas situações especificadas.

No âmbito educacional, a proposta pretende favorecer aos estudantes do País, de modo a facilitar seu acesso às escolas distantes de seus domicílios.

Distribuído a esta Comissão, o PLS nº 240, de 2008, será remetido, posteriormente, para decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram oferecidas emendas à matéria.



SENADOR WELLINGTON SALGADO

II – ANÁLISE

A medida proposta, segundo nosso alvitre, é necessária para implementar parte das condições básicas para o desenvolvimento nacional da educação, tanto quanto a construção de prédios com fins arquitetônicos educacionais, merenda escolar nutricionalmente equilibrada para a idade e equipamentos modernos, mormente os de comunicação.

Na análise da questão realizamos um recorte para responder do ponto de vista exclusivo da educação, isto é, que a medida é positiva, pois o transporte escolar no País, como um todo, e no meio rural, principalmente, é precário e se constitui em óbice para o desenvolvimento do potencial dos jovens escolares.

Sabemos, concretamente, que o transporte de estudantes feito pelas prefeituras é, muitas vezes, de causar lástima, realizado em veículos adaptados, ou velhos, ou, freqüentemente, sem as condições mínimas de segurança. Assim, o projeto não apenas constitui medida que permitirá aos estudantes o simples deslocamento à escola, mas, adicionalmente, dará maior segurança pessoal aos usuários, sem os riscos de uma jornada perigosa.

Como citou o autor na “justificação”, com a polarização das escolas rurícolas, o caso do transporte escolar adquire tintas dramáticas. É ele, sem dúvida, o elemento-elo que proporcionará uma escola de melhor qualidade para os brasileiros que moram em localidades longínquas, não atendidas ou atendidas precariamente por escolas de educação básica. Esta via permitirá, outrossim, que haja maior integração entre os estudantes que vivem em determinada área, provocando o conhecimento das diferentes realidades locais de modo mais aprofundado, além de estabelecer e fortalecer laços de solidariedade.

Há, ainda, distintos horizontes que atingem outras estratigrafias das necessidades do nosso povo, como o da relevante cessão de bolsas para as famílias dos estudantes que, com a existência do transporte, poderão ir à escola e gozar desse benefício suplementar, dando condições de sobrevivência mais adequadas a seus familiares. Apesar de surgir como efeito residual desta proposição, sua importância social é



SENADOR WELLINGTON SALGADO

enorme. Do ponto de vista das políticas públicas, o projeto parece ser maior que simplesmente o transporte dos estudantes, embora apenas este aspecto fosse suficiente para garantir sua aprovação.

A isenção para a aquisição de veículos atinge, dentre outros, pessoas com deficiência e motoristas de táxi. No primeiro caso, a aquisição com isenção atende a necessidades especiais de deslocamento do deficiente. No segundo caso, há isenção para uma atividade formal que gera emprego e lucro. Ademais, a população é beneficiada pela prestação de serviços prestados pelos motoristas praticistas. Não vemos como ignorar o mérito da isenção para os fins educacionais estabelecidos na proposição. A educação é uma espécie de cura para o espírito e pode redimir toda uma cultura nacional, num prazo que vai de médio a longo.

Esta Comissão tem apenas de tecer louvores à iniciativa, pois trata, de forma resoluta, de um gargalo importante na oferta de educação básica aos estudantes do Brasil.

III – VOTO

Pelo exposto somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2008.

Sala da Comissão, em 24 de março de 2008